



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME - EPP**

**EDITAL 08  
PROCESSO Nº. 11/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020.**

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

**Data da Sessão Pública: 18 de fevereiro de 2020.**

**Horário: 09h00min.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do **fax (31) 3873-1680** ou e-mail: *licitacoesmatipo@gmail.com*.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório n.º 11/2020, na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2020, na forma Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item, que será processada e julgada em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro Antônio Carlos Pereira, tendo como equipe de Apoio os servidores: Walter de Sá Bifano, Vitória de Amorim Coelho, Helenice Rodrigues Brandão nomeados pela Portaria nº 179/2019.

O credenciamento dos licitantes será no dia 18 de fevereiro de 2020 até às 09h00min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 18 de fevereiro de 2019 às 09h00min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça da Independência nº 242, bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais.

## I - OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para merenda escolar do Município de Matipó/MG, no exercício de 2020, conforme anexo do edital.

## II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Educação.

## III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal na sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG situado a situada na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, de Minas Gerais.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados para CPL da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - **Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório, sendo exclusivamente para contratação de empresas locais do Município de Matipó/MG, enquadradas como ME, EPP ou MEI, sendo destinados todos os itens até 80.000,00, não comparecendo mínimo 03, serão abertos ao demais licitantes presentes para todos os itens, conforme Lei Complementar 147\2014, artigo 47 e 48:**

**“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

**II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”**

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto ao Pregoeiro, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**). **Deverá ser reconhecido firma no credenciamento do representante legal da empresa.**

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo IV**).

4.2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, consoante CNAE correspondente, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital, deste instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.2.2 **Não poderá** participar da presente licitação Empresa:

a) **suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;**

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

**4.2.2.1 Para fins de atendimento da alínea “a”, deste item, deverá a Empresa apresentar documento comprobatório de tal condição, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.**

4.2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.2.4 As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

## **V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues o pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
PROCESSO LICITATORIO N.º 11/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020  
REGISTRO DE PREÇOS  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
PROCESSO LICITATORIO N.º 11/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020  
REGISTRO DE PREÇOS  
“DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, n.º do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações, apresentar a proposta descritiva, incluindo o número do item e descrição do mesmo;

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.2 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto, devendo constar do seu teor declaração expressa nesse sentido.

6.1.3 A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, entregas diárias realizadas de acordo com a requisição do chefe de Educação, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

6.1.3.1– As carnes/ frango que serão fornecidas para consumo deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

6.1.3.2 Os pedidos serão feitos separados (embalados individualmente, adequados por se tratar de escolas Urbanas e Rurais), deverão ser entregues nas escolas :

<b>Escola</b>	<b>Código da escola</b>	<b>Endereço</b>
E.M.Deputado José Henrique Lisboa Rosa	31270547	Rua Duque de Caxias, 12 - Boa Vista
E.M.Jair Gualberto da Rocha	31331465	Praça Pedro Caetano- Palhada
E.M.Monte Alegre	31077607	Fazenda Monte Alegre -Baú
E.M. Presidente Médici	31077640	Córrego São Joaquim
E.M. Delizete Brandão Baião	31077518	Rua Irineu Fernandes -Padre Fialho
E,M. Santo Antônio	31077666	Córrego Santo Antônio
E.M. Portugal	31077623	Córrego do Gambá- Gambá
E.M.Boa Esperança II	31077542	Córrego Boa Esperança – Kim Pedro
E.M. Vovô Vicente I (Exposição) e E.M. Vovô Vicente II (Exposição)	31077691	Rua Procópio Ribeiro de Sá - Exposição
E.M. Vovô Vicente III (Loteamento do Jorge)	31077691	Rua Araponga, 75 – Loteamento do Jorge
E.M. Vovô Vicente IV (Kelé)	31077691	Rua Dr. Otávio de Paula Rodrigues, 92- Kelé
Centro de Educação Infantil Olímpio Alves - Creche do Boa Vista	31295884	Rua Duque de Caxias
Centro de Educação Infantil Sebastião de Paula Dornelas – Creche de Padre Fialho	31295906	Rua Santo Antônio- Padre Fialho

6.1.4- Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

6.1.5- Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, para o controle e fiscalização da Prefeitura Municipal de Matipó-

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

MG, sendo condição da homologação do resultado. **O licitante considerado vencedor que não cumprir o exigido, ficará impedido de assinar o contrato.**

6.2 - Todas as condições previstas no Projeto Básico, **Anexo I – Anexo II, Anexo III**, deverão ser observadas.

6.3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.4- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.5 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

6.6 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

## **VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

### **7.1.1-HABILITAÇÕES JURÍDICA**

7.1.2-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3-documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

7.1.3-ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.4-decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2-REGULARIDADE FISCAL**

7.2.1-prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2-prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

7.2.3-prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

7.2.4-certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

7.2.5-certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.2.6- DA PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS TRABALHISTAS (CNDT) é emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

7.2.7-Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

## **7.3 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1-certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

7.3.2-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo Dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**

## **7.4-DEMAIS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES**

7.4.1-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo V); **acompanhada de Certidão emitida pelo órgão competente;**

7.4.3.**Alvará de Vigilância Sanitária para os itens de gêneros alimentícios.**

7.4.2 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, devendo o atestado ser impresso em folha timbrada, e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa, além de constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

7.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

7.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

7.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

7.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## VIII - CREDENCIAMENTO

8.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento na data e horário indicados na capa de rosto deste edital, junto ao Pregoeiro, apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo Anexo IV) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante **apresentação de contrato social** ou documento que a lei preveja como substituto.

8.2 - Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável à comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.

8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo IV**). **Certidão emitida pela junta Comercial.**

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.5 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item **08** e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa.

8.6- O credenciamento, deverá seguir as condições de Participação do edital.

## IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, não serão aceitos novos licitantes. Dar-se-á início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 9.2 - **Classificação das Propostas Comerciais:**

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

9.2.1.1- O Pregoeiro classificará a proposta de maior desconto e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), para que os outros participem dos à proposta de maior desconto, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 – não se refira à integralidade do item do objeto;

9.2.4.2 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4.3 – não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

## 9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será considerado o menor preço por ITEM, conforme composição itens indicados no Anexo I, obtendo-se o menor preço por ITEM da seguinte forma:

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.4.6. - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.4.7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

9.4.10 - O pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente à manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

## **X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal, a sala de licitações em original, não sendo admitidos via e-mail ou fax símile.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado junto a Comissão Permanente de Licitação.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

11.1 - Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - O pregoeiro divulgará a decisão do recurso interposto através de afixação no quadro de Avisos conforme Lei Municipal, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

## **XII – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Matipó lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os descontos sobre os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

## **XIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

13.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

13.2 – A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo recebimento e conferência do material entregue, pedido mínimo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

13.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

13.4. A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, entregas diárias realizadas de acordo com a requisição do chefe de Educação, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

13.4.1– As carnes/ frango que serão fornecidas para consumo deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.

13.4.2 Os pedidos serão feitos separados (embalados individualmente, adequados por se tratar de escolas Urbanas e Rurais), deverão ser entregues nas escolas :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>Escola</b>	<b>Código da escola</b>	<b>Endereço</b>
E.M.Deputado José Henrique Lisboa Rosa	31270547	Rua Duque de Caxias, 12 - Boa Vista
E.M.Jair Gualberto da Rocha	31331465	Praça Pedro Caetano- Palhada
E.M.Monte Alegre	31077607	Fazenda Monte Alegre -Baú
E.M. Presidente Médici	31077640	Córrego São Joaquim
E.M. Delizete Brandão Baião	31077518	Rua Irineu Fernandes -Padre Fialho
E,M. Santo Antônio	31077666	Córrego Santo Antônio
E.M. Portugal	31077623	Córrego do Gambá- Gambá
E.M.Boa Esperança II	31077542	Córrego Boa Esperança - Kim Pedro
E.M. Vovô Vicente I (Exposição) e E.M. Vovô Vicente II (Centro)	31077691	Rua Procópio Ribeiro de Sá - Exposição
E.M. Vovô Vicente III (Loteamento do Jorge)	31077691	Rua Araponga, 75 - Loteamento do Jorge
E.M. Vovô Vicente IV (Kelé)	31077691	Rua Dr. Otávio de Paula Rodrigues, 92- Kelé
Centro de Educação Infantil Olímpio Alves - Creche do Boa Vista	31295884	Rua Duque de Caxias
Centro de Educação Infantil Sebastião de Paula Dornelas - Creche de Padre Fialho	31295906	Rua Santo Antônio- Padre Fialho

13.5 - Toda entrega será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG.

13.6. - O prazo de entrega será de 48 horas, após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, sendo entregues nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração, devendo a entrega estar compatível com as normas da vigilância Sanitária.

13.7. Em caso de entrega de gêneros alimentícios com data de validade vencida, produto danificado ou em desacordo com o exigido no edital, prazo de troca de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

## **XIV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento)

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

14.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

14.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

## **XV - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**15.1** - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**15.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**15.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**15.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**15.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**15.9** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## XVI - PAGAMENTO

16.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

**16.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Educação.**

16.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

16.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

## XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - **Anexo I** - Termo de Referência/ Projeto Básico

17.1.2 - **Anexo II** - Planilha estimativa;

17.1.3 - **Anexo III** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

17.1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

17.1.5 - **Anexo V** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

17.1.6 - **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

17.1.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte).

17.1.8 - **Anexo VIII** - Ata de Registro de Preços.

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.7 - Caso seja necessário, o pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17.8 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo pregoeiro ou Equipe de Apoio;

17.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Matipó/MG, 03 de fevereiro de 2020.

Antônio Carlos Pereira  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

### 1 – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para merenda escolar do Município de Matipó/MG, no exercício de 2020, conforme anexo do edital.

### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1- A necessidade de aquisição gêneros alimentícios para o setores da educação no Município de Matipó-MG para o exercício de 2020.

### 3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ (EQUIVALENTE A COTOCHÊS) OU SUPERIOR PACOTE COM 01 KG		KG	2.500	<b>R\$ 8,79</b>	R\$ 21.983,33
2	AÇÚCAR CRISTAL (PACOTE COM 5 KG)		PCT	3.000	<b>R\$ 9,45</b>	R\$ 28.340,00
3	ARROZ TIPO 1, PCT COM 5 KG, EQUIVALENTE A MARCA LEVIESTE OU SUPERIOR		PCT	4.500	<b>R\$ 13,33</b>	R\$ 59.970,00
4	ARROZ TIPO 2, PCT COM 5 KG, EQUIVALENTE A MARCA LEVIESTE OU SUPERIOR		PCT	3.000	<b>R\$ 11,13</b>	R\$ 33.380,00
5	BACON 1ª QUALIDADE		KG	200	<b>R\$ 20,77</b>	R\$ 4.153,33
6	BATATA PALHA (PACOTE COM 500 GR)		PCT	1.000	<b>R\$ 7,23</b>	R\$ 7.233,33
7	BISCOITO DOCE COMUM (PCT COM 2 KG)		PCT	1.000	<b>R\$ 13,89</b>	R\$ 13.893,33
8	TOUCINHO DE BARRIGA		KG	1.100	<b>R\$ 10,99</b>	R\$ 12.089,00
9	CARNE FRESCA BOVINA MOÍDA (SEGUNDA)		KG	1.500	<b>R\$ 16,96</b>	R\$ 25.440,00
10	CARNE FRESCA BOVINA DE SEGUNDA EM PEDAÇO		KG	1.500	<b>R\$ 16,96</b>	R\$ 25.440,00
11	CARNE FRESCA BOVINA - BIFE PRIMEIRA		KG	900	<b>R\$ 24,23</b>	R\$ 21.810,00
12	CARNE FRESCA SUÍNA - LOMBO EM BIFE		KG	400	<b>R\$ 16,93</b>	R\$ 6.772,00
13	CARNE FRESCA SUÍNA - PERNIL EM PEDAÇO		KG	1.500	<b>R\$ 15,93</b>	R\$ 23.895,00

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

14	COSTELINHA SUÍNA		KG	350	<b>R\$ 13,65</b>	R\$ 4.777,50
15	LINGÜIÇA CALABRESA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	1.300	<b>R\$ 16,80</b>	R\$ 21.840,00
16	EXTRATO DE TOMATE DE BOA QUALIDADE 340 GR EQUIVALENTE A MARCA ELEFANTE		UNID	2.500	<b>R\$ 3,94</b>	R\$ 9.841,67
17	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA ( 1ª QUALIDADE )		KG	1.000	<b>R\$ 3,68</b>	R\$ 3.680,00
18	FARINHA DE MILHO (BIJU) AMARELA		KG	900	<b>R\$ 2,09</b>	R\$ 1.881,00
19	FARINHA DE ROSCA PACOTE COM 500 GR		PCT	100	<b>R\$ 2,58</b>	R\$ 258,33
20	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 01 KG (EQUIVALENTE A DONA BENTA)		KG	400	<b>R\$ 4,06</b>	R\$ 1.622,67
21	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 01 KG (EQUIVALENTE A BOA SORTE)		KG	1.000	<b>R\$ 3,26</b>	R\$ 3.256,67
22	FEIJÃO CARIOCA DE 1ª QUALIDADE 01 KG		KG	4.000	<b>R\$ 6,31</b>	R\$ 25.240,00
23	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE 01 KG		KG	4.000	<b>R\$ 5,32</b>	R\$ 21.280,00
24	FEIJÃO VERMELHO DE 1ª QUALIDADE 01 KG		KG	800	<b>R\$ 6,99</b>	R\$ 5.594,67
25	FUBARINA BOA QUALIDADE 01 KG		KG	800	<b>R\$ 2,03</b>	R\$ 1.621,33
26	GELATINA EM PÓ 85 GR		UNID	1.000	<b>R\$ 1,18</b>	R\$ 1.176,67
27	IOGURTE C/ POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS 120 GR		UNID	10.000	<b>R\$ 0,75</b>	R\$ 7.466,67
28	LEITE CONDENSADO - LATA DE 395 GR DE BOA QUALIDADE		UNID	300	<b>R\$ 4,33</b>	R\$ 1.299,00
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR EQUIVALENTE A COTOCHES OU SUPERIOR		PCT	4.500	<b>R\$ 10,16</b>	R\$ 45.720,00
30	MACARRÃO ESPAGUETE Nº08 01 KG EQUIVALENTE AO AMÁLIA OU SUPERIOR		PCT	2.200	<b>R\$ 4,45</b>	R\$ 9.782,67
31	MACARRÃO GOELA 500 GR EQUIVALENTE AO AMÁLIA OU SUPERIOR 500 GR		PCT	3.500	<b>R\$ 2,95</b>	R\$ 10.313,33
32	MACARRÃO PARAFUSO EQUIVALENTE AO AMÁLIA OU SUPERIOR 500 GR		PCT	500	<b>R\$ 2,84</b>	R\$ 1.421,67
33	MAIONESE 500 GR DE BOA QUALIDADE EQUIVALENTE A		UNID	500	<b>R\$ 5,99</b>	R\$ 2.995,00

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

	HELLMANN'S OU SUPERIOR					
34	MARGARINA 500 GR EQUIVALENTE A QUALY		UNID	550	<b>R\$ 6,69</b>	R\$ 3.677,67
35	MILHO DE PIPOCA 500 GR DE BOA QUALIDADE		PCT	450	<b>R\$ 1,73</b>	R\$ 777,00
36	MILHO VERDE 200 GR LATA		UNID	300	<b>R\$ 2,22</b>	R\$ 667,00
37	MISTURA PARA MINGAU SABOR AVEIA 350 GR (EQUIVALENTE AO NUTRIBOM)		CX	200	<b>R\$ 5,46</b>	R\$ 1.091,33
38	MISTURA PARA MINGAU SABOR ARROZ 350 GR (EQUIVALENTE AO NUTRIBOM)		CX	350	<b>R\$ 5,46</b>	R\$ 1.909,83
39	MISTURA PARA MINGAU SABOR MILHO 350 GR (EQUIVALENTE AO NUTRIBOM)		CX	600	<b>R\$ 5,46</b>	R\$ 3.274,00
40	ÓLEO DE SOJA 900 ML 1ª QUALIDADE		UNID	3.500	<b>R\$ 4,33</b>	R\$ 15.143,33
41	OVOS BRANCO		CRT	500	<b>R\$ 5,93</b>	R\$ 2.963,33
42	ORÉGANO 90 GR		PCT	50	<b>R\$ 4,98</b>	R\$ 249,17
43	LOURO 90 GR		PCT	50	<b>R\$ 1,95</b>	R\$ 97,50
44	PÃO DE FORMA		PCT	100	<b>R\$ 3,88</b>	R\$ 387,67
45	PEITO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE		KG	4.000	<b>R\$ 8,62</b>	R\$ 34.493,33
46	POLVILHO DOCE 01 KG		PCT	250	<b>R\$ 6,08</b>	R\$ 1.520,00
47	POLVILHO AZEDO 01 KG		PCT	250	<b>R\$ 6,08</b>	R\$ 1.520,00
48	SALSICHA DE 1ª QUALIDADE		KG	100	<b>R\$ 7,19</b>	R\$ 719,00
49	SUCO DE CAJU POLPA CONCENTRADA 500 ML		UNID	250	<b>R\$ 3,92</b>	R\$ 980,83
50	SUCO DE GOIABA POLPA CONCENTRADA 500 ML		UNID	250	<b>R\$ 5,79</b>	R\$ 1.447,50
51	SUCO DE MARACUJÁ POLPA CONCENTRADA 500 ML		UNID	250	<b>R\$ 7,66</b>	R\$ 1.915,00
52	VINAGRE 750 ML		UNID	30	<b>R\$ 2,08</b>	R\$ 62,30
53	SAL REFINADO 01 KG 1ª QUALIDADE		PCT	1.000	<b>R\$ 1,51</b>	R\$ 1.513,33
54	BISCOITO MAISENA 200 GR EQUIVALENTE AO AYMORÉ		PCT	2.000	<b>R\$ 2,05</b>	R\$ 4.106,67
55	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR EQUIVALENTE AO AYMORÉ		PCT	2.000	<b>R\$ 2,05</b>	R\$ 4.106,67
56	BISCOITO ÁGUA E SAL 200		PCT	1.000	<b>R\$ 2,05</b>	R\$

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

	GR EQUIVALENTE AO AYMORÊ					2.053,33
57	AMIDO DE MILHO 200 GR DE 1ª QUALIDADE		UNID	200	<b>R\$ 3,49</b>	R\$ 698,67
58	LEITE INTEGRAL DE 01 LT (EQUIVALENTE AO COTOCHES)		UNID	4.000	<b>R\$ 3,06</b>	R\$ 12.240,00
59	CANJICA DE MILHO BRANCA 500 GR		PCT	1.000	<b>R\$ 1,79</b>	R\$ 1.790,00
60	TEMPERO ALHO E SAL 01 KG		PCT	1.000	<b>R\$ 5,33</b>	R\$ 5.326,67
61	CREME DE MILHO 500 GR (EQUIVALENTE AO PACHA)		PCT	600	<b>R\$ 1,76</b>	R\$ 1.058,00
62	CANELA EM PÓ ( POTE COM 30 GR)		KG	50	<b>R\$ 3,66</b>	R\$ 183,00
63	AZEITE DE OLIVA REFINADO 200 ML EQUIVALENTE AO GALLO		UNID	100	<b>R\$ 10,63</b>	R\$ 1.062,67
64	CANJIQUINHA DE MILHO 1ª QUALIDADE		PCT	1.000	<b>R\$ 2,29</b>	R\$ 2.293,33
65	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500GR EQUIVALENTE AO TRÊS CORAÇÕES		PCT	1.500	<b>R\$ 8,71</b>	R\$ 13.065,00
66	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE		KG	4.200	<b>R\$ 3,29</b>	R\$ 13.832,00
67	BETERRABA DE BOA QUALIDADE		KG	400	<b>R\$ 2,99</b>	R\$ 1.196,00
68	CENOURA VERMELHA DE BOA QUALIDADE		KG	2.500	<b>R\$ 3,16</b>	R\$ 7.891,67
69	TOMATE DE BOA QUALIDADE		KG	2.000	<b>R\$ 4,78</b>	R\$ 9.553,33
70	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE		KG	1.200	<b>R\$ 3,83</b>	R\$ 4.600,00
71	BATATA BAROA DE BOA QUALIDADE		KG	2.000	<b>R\$ 9,13</b>	R\$ 18.266,67
72	CEBOLA DE CABEÇA DE BOA QUALIDADE		KG	1.500	<b>R\$ 2,32</b>	R\$ 3.485,00
73	MAÇÃ NACIONAL DE BOA QUALIDADE		KG	2.000	<b>R\$ 6,32</b>	R\$ 12.646,67
74	REPOLHO DE BOA QUALIDADE		KG	1.600	<b>R\$ 2,38</b>	R\$ 3.813,33
75	INHAME DE BOA QUALIDADE		KG	1.600	<b>R\$ 5,86</b>	R\$ 9.381,33
76	ABÓBORA JAPONESA DE BOA QUALIDADE		KG	1.500	<b>R\$ 1,79</b>	R\$ 2.685,00
77	ALHO A GRANEL DE BOA QUALIDADE		KG	420	<b>R\$ 19,50</b>	R\$ 8.190,00
78	ÁGUA MINERAL 20 LTS		GL	400	<b>R\$ 8,00</b>	R\$ 3.200,00
<b>VALOR</b>						<b>R\$</b>

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

TOTAL							<b>683.402,30</b>
-------	--	--	--	--	--	--	-------------------

## 4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, n° do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações, apresentar a proposta descritiva, incluindo o número do item e descrição do mesmo;

6.1.2 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto, devendo constar do seu teor declaração expressa nesse sentido.

6.1.3 A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, entregas diárias realizadas de acordo com a requisição do chefe de Educação, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

6.1.3.1.– As carnes/ frango que serão fornecidas para consumo deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela vigilância Sanitária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.3.2. Os pedidos serão feitos separados (embalados individualmente, adequados por se tratar de escolas Urbanas e Rurais), deverão ser entregues nas escolas :

6.1.4- Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

6.1.5-Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, para o controle e fiscalização da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, sendo condição da homologação do resultado. **O licitante considerado vencedor que não cumprir o exigido, ficará impedido de assinar o contrato.**

Escola	Código da escola	Endereço
E.M.Deputado José Henrique Lisboa Rosa	31270547	Rua Duque de Caxias, 12 - Boa Vista
E.M.Jair Gualberto da Rocha	31331465	Praça Pedro Caetano- Palhada
E.M.Monte Alegre	31077607	Fazenda Monte Alegre -Baú
E.M. Presidente Médici	31077640	Córrego São Joaquim
E.M. Delizete Brandão Baião	31077518	Rua Irineu Fernandes -Padre Fialho
E.M. Santo Antônio	31077666	Córrego Santo Antônio
E.M. Portugal	31077623	Córrego do Gambá- Gambá
E.M.Boa Esperança II	31077542	Córrego Boa Esperança – Kim Pedro
E.M. Vovô Vicente I (Exposição) E.M. Vovô Vicente II (Exposição)	31077691	Rua Procópio Ribeiro de Sá - Exposição
E.M. Vovô Vicente III (Loteamento do Jorge)	31077691	Rua Araponga, 75 – Loteamento do Jorge
E.M. Vovô Vicente IV (Kelé)	31077691	Rua Dr. Otávio de Paula Rodrigues, 92- Kelé
Centro de Educação Infantil Olímpio Alves - Creche do Boa Vista	31295884	Rua Duque de Caxias
Centro de Educação Infantil Sebastião de Paula Dornelas – Creche de Padre Fialho	31295906	Rua Santo Antônio- Padre Fialho

6.2 - Todas as condições previstas no Projeto Básico, **Anexo I – Anexo II, Anexo III**, deverão ser observadas.

6.3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.4- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.5 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

6.6 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

## **5-DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1-A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

5.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

5.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

## **6- PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1- O prazo de entrega será de 48 horas, após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, sendo entregues nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração, devendo a entrega estar compatível com as normas da vigilância Sanitária.

6.2. Em caso de entrega de gêneros alimentícios com data de validade vencida, produto danificado ou em desacordo com o exigido no edital, prazo de troca de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além das obrigações citadas no Edital e no Projeto Básico, a licitante obrigará-se a:

**7.1.2 A prestação dos serviços será de acordo com a solicitação dos setores das Educação.**

**7.1.3-** A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, mediante entregas diárias, realizadas de acordo com a requisição do Chefe da Educação, após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó-MG.

7.1.4 - Toda entrega será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG.

7.1.5 - O prazo de entrega será de 48 horas, após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, sendo entregues nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração, devendo a entrega estar compatível com as normas da vigilância Sanitária.

7.1.6. Em caso de entrega de gêneros alimentícios com data de validade vencida, produto danificado ou em desacordo com o exigido no edital, prazo de troca de 24

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

(vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3. Fiscalizar a entrega conforme as exigências do edital.

## **9- FISCALIZAÇÃO:**

9.1-O setor competente para receber os materiais que constituem objeto desta licitação será Secretaria Municipal de Educação.

## **10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas: nº

Ficha 280 020706 12 306 0014 2045 339030

Ficha 281 020706 12 306 0014 2045 339030

Ficha 282 020706 12 306 0014 2045 339030

## **11- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

11.1- O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

**11.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado pelo Secretário Municipal responsável.**

11.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

11.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

11.6-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados.

## **14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

14.1- A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de sua respectiva assinatura até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato.

14.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município

## **15- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**15.1** - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**15.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**15.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**15.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**15.9** - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**15.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

## **16- CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.2 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Matipó de Minas Gerais.

---

Secretaria Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO II PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ (EQUIVALENTE A COTOCHÊS) OU SUPERIOR PACOTE COM 01 KG		KG	2.500		
2	AÇÚCAR CRISTAL (PACOTE COM 5 KG)		PCT	3.000		
3	ARROZ TIPO 1, PCT COM 5 KG, EQUIVALENTE A MARCA LEVIESTE OU SUPERIOR		PCT	4.500		
4	ARROZ TIPO 2, PCT COM 5 KG, EQUIVALENTE A MARCA LEVIESTE OU SUPERIOR		PCT	3.000		
5	BACON 1ª QUALIDADE		KG	200		
6	BATATA PALHA (PACOTE COM 500 GR)		PCT	1.000		
7	BISCOITO DOCE COMUM (PCT COM 2 KG)		PCT	1.000		
8	TOUCINHO DE BARRIGA		KG	1.100		
9	CARNE FRESCA BOVINA MOÍDA (SEGUNDA)		KG	1.500		
10	CARNE FRESCA BOVINA DE SEGUNDA EM PEDAÇO		KG	1.500		
11	CARNE FRESCA BOVINA - BIFE PRIMEIRA		KG	900		
12	CARNE FRESCA SUÍNA - LOMBO EM BIFE		KG	400		
13	CARNE FRESCA SUÍNA - PERNIL EM PEDAÇO		KG	1.500		
14	COSTELINHA SUÍNA		KG	350		
15	LINGUIÇA CALABRESA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	1.300		
16	EXTRATO DE TOMATE DE BOA QUALIDADE 340 GR EQUIVALENTE A MARCA ELEFANTE		UNID	2.500		
17	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA ( 1ª QUALIDADE )		KG	1.000		
18	FARINHA DE MILHO (BIJU) AMARELA		KG	900		
19	FARINHA DE ROSCA PACOTE COM 500 GR		PCT	100		
20	FARINHA DE TRIGO COM		KG	400		

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

	FERMENTO 01 KG (EQUIVALENTE A DONA BENTA)					
21	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 01 KG (EQUIVALENTE A BOA SORTE)		KG	1.000		
22	FEIJÃO CARIOCA DE 1ª QUALIDADE 01 KG		KG	4.000		
23	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE 01 KG		KG	4.000		
24	FEIJÃO VERMELHO DE 1ª QUALIDADE 01 KG		KG	800		
25	FUBARINA BOA QUALIDADE 01 KG		KG	800		
26	GELATINA EM PÓ 85 GR		UNID	1.000		
27	IOGURTE C/ POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS 120 GR		UNID	10.000		
28	LEITE CONDENSADO - LATA DE 395 GR DE BOA QUALIDADE		UNID	300		
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR EQUIVALENTE A COTOCHES OU SUPERIOR		PCT	4.500		
30	MACARRÃO ESPAGUETE Nº08 01 KG EQUIVALENTE AO AMÁLIA OU SUPERIOR		PCT	2.200		
31	MACARRÃO GOELA 500 GR EQUIVALENTE AO AMÁLIA OU SUPERIOR 500 GR		PCT	3.500		
32	MACARRÃO PARAFUSO EQUIVALENTE AO AMÁLIA OU SUPERIOR 500 GR		PCT	500		
33	MAIONESE 500 GR DE BOA QUALIDADE EQUIVALENTE A HELLMANN'S OU SUPERIOR		UNID	500		
34	MARGARINA 500 GR EQUIVALENTE A QUALY		UNID	550		
35	MILHO DE PIPOCA 500 GR DE BOA QUALIDADE		PCT	450		
36	MILHO VERDE 200 GR LATA		UNID	300		
37	MISTURA PARA MINGAU SABOR AVEIA 350 GR (EQUIVALENTE AO NUTRIBOM)		CX	200		
38	MISTURA PARA MINGAU SABOR ARROZ 350 GR (EQUIVALENTE AO NUTRIBOM)		CX	350		
39	MISTURA PARA MINGAU SABOR MILHO 350 GR		CX	600		

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

	(EQUIVALENTE AO NUTRIBOM)					
40	ÓLEO DE SOJA 900 ML 1ª QUALIDADE		UNID	3.500		
41	OVOS BRANCO		CRT	500		
42	ORÉGANO 90 GR		PCT	50		
43	LOURO 90 GR		PCT	50		
44	PÃO DE FORMA		PCT	100		
45	PEITO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE		KG	4.000		
46	POLVILHO DOCE 01 KG		PCT	250		
47	POLVILHO AZEDO 01 KG		PCT	250		
48	SALSICHA DE 1ª QUALIDADE		KG	100		
49	SUCO DE CAJU POLPA CONCENTRADA 500 ML		UNID	250		
50	SUCO DE GOIABA POLPA CONCENTRADA 500 ML		UNID	250		
51	SUCO DE MARACUJÁ POLPA CONCENTRADA 500 ML		UNID	250		
52	VINAGRE 750 ML		UNID	30		
53	SAL REFINADO 01 KG 1ª QUALIDADE		PCT	1.000		
54	BISCOITO MAISENA 200 GR EQUIVALENTE AO AYMORÉ		PCT	2.000		
55	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR EQUIVALENTE AO AYMORÉ		PCT	2.000		
56	BISCOITO ÁGUA E SAL 200 GR EQUIVALENTE AO AYMORÉ		PCT	1.000		
57	AMIDO DE MILHO 200 GR DE 1ª QUALIDADE		UNID	200		
58	LEITE INTEGRAL DE 01 LT (EQUIVALENTE AO COTOCHES)		UNID	4.000		
59	CANJICA DE MILHO BRANCA 500 GR		PCT	1.000		
60	TEMPERO ALHO E SAL 01 KG		PCT	1.000		
61	CREME DE MILHO 500 GR (EQUIVALENTE AO PACHA)		PCT	600		
62	CANELA EM PÓ ( POTE COM 30 GR)		KG	50		
63	AZEITE DE OLIVA REFINADO 200 ML EQUIVALENTE AO GALLO		UNID	100		
64	CANJUIQUINHA DE MILHO 1ª QUALIDADE		PCT	1.000		
65	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500GR EQUIVALENTE AO TRÊS		PCT	1.500		

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

	CORAÇÕES					
66	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE		KG	4.200		
67	BETERRABA DE BOA QUALIDADE		KG	400		
68	CENOURA VERMELHA DE BOA QUALIDADE		KG	2.500		
69	TOMATE DE BOA QUALIDADE		KG	2.000		
70	PIMENTÃO VERDE DE BOA QUALIDADE		KG	1.200		
71	BATATA BAROA DE BOA QUALIDADE		KG	2.000		
72	CEBOLA DE CABEÇA DE BOA QUALIDADE		KG	1.500		
73	MAÇÃ NACIONAL DE BOA QUALIDADE		KG	2.000		
74	REPOLHO DE BOA QUALIDADE		KG	1.600		
75	INHAME DE BOA QUALIDADE		KG	1.600		
76	ABÓBORA JAPONESA DE BOA QUALIDADE		KG	1.500		
77	ALHO A GRANEL DE BOA QUALIDADE		KG	420		
78	ÁGUA MINERAL 20 LTS		GL	400		
<b>VALOR TOTAL</b>						

Conforme Projeto Básico

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO III - PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Item Ofertado	
Valor Pedido	
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Prazo de entrega	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Declaro que estou ciente, que as notas fiscais enviadas a Prefeitura deverão estar acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento.	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

portador (a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Matipó, na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2020, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(Firma reconhecida do representante legal da empresa)

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

## **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º \_\_\_\_\_/2020

PROCESSO n.º11/2020

PREGÃO n.º08/2020

**Registro de Preços**

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência n.º 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo Licitatório n.º 11/2020, Pregão Presencial n.º. 08/2020, nos termos da Lei n.º. 10.520 e da Lei n.º. 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para merenda escolar do Município de Matipó/MG, no exercício de 2020, conforme anexo do edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de 18 de fevereiro de 2020, apresentada pelo contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1-A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

2.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

2.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA**

3.1 - Este contrato vigorará até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser aditivado de acordo com artigo 57 e 58 da Lei 8.666/93..

3.2 – O prazo de entrega será de 48 horas, após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, sendo entregues nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração, devendo a entrega estar compatível com as normas da vigilância Sanitária.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

3.3. Em caso de entrega de gêneros alimentícios com data de validade vencida, produto danificado ou em desacordo com o exigido no edital, prazo de troca de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Educação.**

4.2 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

4.3 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.4-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

**4.5 – O valor estimativo do contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).**

**4.6 – As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas: n°**

Ficha 280 020706 12 306 0014 2045 339030

Ficha 281 020706 12 306 0014 2045 339030

Ficha 282 020706 12 306 0014 2045 339030

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1 – Além das obrigações citadas no Edital e no Projeto Básico, a licitante obrigarse-á:**

**5.2 A prestação dos serviços será de acordo com a solicitação dos setores da Educação.**

**5.3-** A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, mediante entregas diárias, realizadas de acordo com a requisição do Chefe da Educação, após a

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó-MG.

5.4 - Toda entrega será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração à sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG.

5.5 - O prazo de entrega será de 48 horas, após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, sendo entregues nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração, devendo a entrega estar compatível com as normas da vigilância Sanitária.

5.6. Em caso de entrega de gêneros alimentícios com data de validade vencida, produto danificado ou em desacordo com o exigido no edital, prazo de troca de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

5.7. Cumprir com as obrigações conforme o Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.3. Fiscalizar a entrega conforme as exigências do edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - i) dissolução de Sociedade;
  - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
  - l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** - Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**7.10** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.1.1-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Matipó

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas nº 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas nº 2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

#### PROCESSO LICITATÓRIO n.º 11/2020. PREGÃO PRESENCIAL n.º 08/2020.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a) ....., portador do Documento de Identidade n.º....., inscrito no CPF sob o n.º.....  
DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (**incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/ 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....  
(data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## ANEXO VIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2020**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO-MINUTA

Nos dias \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020 as \_\_\_\_:\_\_\_\_ O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência n.º 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade

**Detentor do registro:** \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_(nome do representante legal)\_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para merenda escolar do Município de Matipó/MG, no exercício de 2020, conforme anexo do edital.

**Item \_\_\_\_\_, Valor Global\_\_\_\_\_**

**Forma de Entrega/Execução:** Parcelada, conforme solicitações, em Matipó-MG, de acordo com endereço informado na Autorização de Fornecimento.

O prazo de entrega será de 48 horas, após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras, sendo entregues nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para a Administração, devendo a entrega estar compatível com as normas da vigilância Sanitária.

Em caso de entrega de gêneros alimentícios com data de validade vencida, produto danificado ou em desacordo com o exigido no edital, prazo de troca de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

**Pagamento:** A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado pelo Secretário Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Praça da Independência, n.º. 242, Bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais- CEP: 35.367-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas: n.º

Ficha 280 020706 12 306 0014 2045 339030

Ficha 281 020706 12 306 0014 2045 339030

Ficha 282 020706 12 306 0014 2045 339030

**Validade do Registro:** A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência até 31/12/2020, assinatura do contrato, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos serviços.

Matipó-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pregoeiro

Equipe de Apoio

Representante Legal da Licitante